

**PORTARIA N.º 79/2019, de 10 de dezembro de 2019.**

O diretor do Instituto Leônidas & Maria Deane–ILMD/Fiocruz Amazônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria da Presidência da FIOCRUZ n. 201, de 04 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** o servidora **Giovana Pinheiro da Conceição**, Siape 1635497, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 01/2017 – Projeto PNCD-CPqLMD-004-FIO-17, firmado com a **FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE–FIOTEC**, CNPJ Nº 02.385.669/0001-74, Inscrição Municipal nº 02.420.228, Inscrição Estadual nº 77.469.770, que visa Execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do Projeto “*Controle de Aedes spp. com Estações Disseminadoras de Larvicida*”.

Art. 2º No impedimento da fiscal, esta será substituída pela servidora **Helena Maria Maués Guedes Coutinho**, Siape 1555933;

Art. 3º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme preceitua o capítulo III, Seção IV, art. 67, da Lei 8.666, de 21/6/1993;

Art. 4º Compete ao fiscal de Contrato as seguintes atribuições:

§ 1º Acompanhar a execução físico-financeira do Contrato, mediante a consulta do objeto, prazo de execução, responsabilidades do contratado e do contratante, valor contratado e pagamentos, com apresentação de relatório mensal, ou tempestivamente quando solicitado, ao Vice-Diretor de Gestão do ILMD/Fiocruz Amazônia;

§ 2º Atestar a qualidade dos serviços contratados, desde que estejam em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

§ 3º Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução, requerendo formalmente ao setor competente, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

§ 4º Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e informar ao seu superior sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato, objeto da fiscalização;

§ 5º Comunicar formalmente à Vice-Diretoria de Gestão as eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais, informando todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 6º Solicitar aos setores competentes esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;



§ 7º Zelar pela fiel execução do Contrato, sobretudo no que concerne à qualidade das refeições, dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.

§ 8º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

Art. 5º O referido Contrato foi assinado no dia 27 de janeiro de 2017.

Art. 6º O presente Ato torna sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 7º Determinar sua publicação em canal de comunicação interna.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 27 de dezembro de 2019, vinculando-se à vigência do Contrato (27/12/2019 a 27/12/2020), e de suas respectivas prorrogações.



**Sérgio Luiz Bessa Luz**

Diretor do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia